



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.1

### Sumário

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....                 | 3  |
| PAUTAS .....                         | 3  |
| ATAS .....                           | 7  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 7  |
| PRIMEIRA CÂMARA.....                 | 13 |
| PAUTAS .....                         | 13 |
| ATAS .....                           | 13 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 13 |
| SEGUNDA CÂMARA .....                 | 13 |
| PAUTAS .....                         | 14 |
| ATAS .....                           | 14 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 14 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 20 |
| ATOS NORMATIVOS .....                | 20 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....         | 24 |
| DESPACHOS .....                      | 24 |
| PORTARIAS .....                      | 29 |
| ADMINISTRATIVO .....                 | 36 |
| DESPACHOS.....                       | 38 |
| CAUTELAR .....                       | 38 |
| EDITAIS .....                        | 47 |



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.2

## TCE-AM multa ex-presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

*A decisão unânime foi proferida, na manhã de quarta-feira (14), durante a 40ª Sessão Ordinária.*



Foto: Ana Cláudia Jatahy

**I**rregularidades identificadas na prestação de contas do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo levaram os conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) a determinar que o então gestor responsável, Jonas Castro Ribeiro, devolva aos cofres públicos o total de R\$ 172,2 mil entre multas, glosa e alcance.

A decisão unânime foi proferida na manhã desta terça-feira (14), durante a 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Conduzida pelo conselheiro-presidente Érico Desterro, a sessão contou com transmissão ao vivo pelas redes sociais da Corte de Contas amazonense, entre elas YouTube, Facebook e Instagram.

Relator do processo, o conselheiro Mario de Mello destacou que entre as principais irregularidades identificadas estão a não comprovação de divergências entre quantidades contratadas e executadas dentro do contrato 20/2017, no valor de R\$ 17,3 mil; bem como a diferença de R\$ 44,2 mil na conta de indenizações e restituições trabalhistas, além da diferença de R\$ 95,6 mil na conta de material de consumo do órgão.

Jonas Castro Ribeiro também foi multado em R\$ 15 mil por ato praticado com grave infração à norma legal pela realização de pagamentos de parcelas contratuais ou de outras despesas sem a regular liquidação; por ter deixado de adotar medidas penalizantes a fornecedores por

descumprimento de contrato; por ter deixado de observar o limite constitucional de despesas com o Poder Legislativo Municipal, entre outros.

O gestor possui 30 dias para efetuar os valores devidos ou para recorrer da decisão do Tribunal Pleno.

Ainda durante a sessão, também de relatoria do conselheiro Mario de Mello, o gestor do exercício de 2021 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Uarini, Edson Rego da Costa, foi condenado a devolver o total de R\$ 323,2 mil por diversas impropriedades identificadas no exercício da gestão, entre elas o fato de o gestor ter deixado de encaminhar os processos de pagamentos efetuados pelo SAAE de Uarini.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**41ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**

**1-PROCESSO Nº 16792/2023**

**INTERESSADO: RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2018/2023, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986.**

**2-PROCESSO Nº 14049/2023**

**INTERESSADO: WILLACE LIMA DE SOUZA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2012/2017 CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986.**

**3-PROCESSO Nº 17110/2023**

**INTERESSADO: PROCURADORA DE CONTAS, FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS À PROCURADORA DE CONTAS, FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.**

**4-PROCESSO Nº 17113/2023**

**INTERESSADO: PROCURADOR DE CONTAS, JOÃO BARROSO DE SOUZA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AO PROCURADOR DE CONTAS, JOÃO BARROSO DE SOUZA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024**

**5-PROCESSO Nº 17185/2023**

**INTERESSADO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.4

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AO AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

### 6-PROCESSO Nº 16613/2023

**INTERESSADO:** PROCURADORA DE CONTAS, FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISOS V E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 12, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM

### 7-PROCESSO Nº 15591/2023

**INTERESSADO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 8-PROCESSO Nº 16797/2023

**INTERESSADO:** VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA MÃE NUTRIZ, CUJO FILHO POSSUI MENOS DE 24 MESES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 638/2019-GPDRH VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS

### 9-PROCESSO Nº 08477/2023

**INTERESSADO:** EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** REQUERIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTE A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CONSOANTE INCISO XIV DO ART. 6º DA LEI 7.713/1988, COM REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 47 DA LEI Nº 8541/92.

### 10-PROCESSO Nº 16326/2023

**INTERESSADO:** COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - CPE

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS, CPE - COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.5

### 11-PROCESSO Nº 13345/2023

**INTERESSADO: CASA CIVIL**

**INTERESSADO: TCE/AM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS, CASA CIVIL**

### 12-PROCESSO Nº 11153/2023

**INTERESSADO: SEMINF**

**INTERESSADO: TCE/AM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS, SEMINF**

### 13-PROCESSO Nº 10936/2022

**INTERESSADO: DPTC**

**INTERESSADO: TCE/AM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS, DPTC**

### 14-PROCESSO Nº 01522/2023

**INTERESSADO: PM**

**INTERESSADO: TCE/AM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS, PM**

### 15-PROCESSO Nº 02585/2023

**INTERESSADO: INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

**INTERESSADO: TCE/AM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS, INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

### 16-PROCESSO Nº 12707/2023

**INTERESSADO: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS, DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA**

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Novembro de 2023.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.6

*Mara de Lyz Alencar*  
**MARA DE LYZ ALENCAR**  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

**COMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

1. Processo TCE - AM nº **011959/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. Especificação: Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica - Disposição Servidora
4. Interessado: Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Unidade Técnica: Consultec
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA: Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica - Disposição Servidora.**

Autorização. Determinação.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 271/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de:

**9.1. Autorizar**, a formalização do terceiro termo aditivo ao Convênio de Cessão da servidora SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA, a **ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023, com ônus para o órgão de origem;

**9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

**9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, remeta os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA.

10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.7

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Novembro de 2023.

*Mara de Lyz Alencar*

**MARA DE LYZ ALENCAR**

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

1. Processo TCE - AM nº **013156/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. Especificação: Gratificação de risco de saúde
4. Interessado: Rodrigo Rocha Pinto Pereira.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1375/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA: Gratificação de risco de saúde.**

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

#### **9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 261/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor RODRIGO ROCHA PINTO PEREIRA, matrícula 003468-1A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.8

reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela, em especial o valor retroativo à data em que se implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **013454/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Gratificação de risco de saúde

4. Interessado: RENATA BRANDAO BESSA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº .../2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA: Gratificação de risco de saúde.**

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 262/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Renata Brandão Bessa, matrícula nº 0039144-A, Cirurgião-Dentista, pertencente ao quadro pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, cedida a esta Corte de Contas com ônus para o órgão de origem, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.9

1. Processo TCE - AM nº **016925/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. Especificação: Férias
4. Interessado: Luiz Henrique Pereira Mendes.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1405/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

### **EMENTA: Férias.**

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

### **9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 263/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**;

**9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 15 de janeiro de 2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **016834/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.
3. Especificação: Férias
4. Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1406/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

### **EMENTA: Férias.**

Deferimento. Reconhecer. Determinação. Arquivamento.

### **9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 264/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.10

- 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**;
- 9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;
- 9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;
- 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **015958/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).
3. Especificação: Férias
4. Interessado: Elissandra Monteiro Freire Alvares.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1370/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

### **EMENTA: Férias.**

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

### **9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 265/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Procuradora ELISSANDRA MONTERIO FREIRE ALVARES;
- 9.2. **RECONHECER** o direito da requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de 22 a 31 de janeiro de 2024 (10 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996;
- 9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, assim como o adiantamento de 50% de gratificação natalina;
- 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **016976/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. Especificação: Férias
4. Interessado: Júlio Assis Corrêa Pinheiro.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.11

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1415/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA: Férias.**

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 266/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**;

**9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 01/02/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **017105/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Mario Manoel Coelho de Mello.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1416/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA: Férias.**

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 267/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**;

**9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 12 de janeiro de 2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.12

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **015841/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Unidade Técnica: Dicoi

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA: Termo aditivo - Acordo de Cooperação Técnica.**

Autorização. Determinação.

**9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 268/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e **Dicoi**, no sentido de:

**9.1. Aurorizar** a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021 a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –TCE/AM, por meio da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI/SEMAD, objetivando a prorrogação do referido ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses;

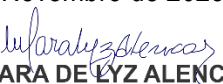
**9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

**9.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo.

10. Ata: 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de novembro de 2023.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Novembro de 2023.

  
**MARA DE LYZ ALENCAR**

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.13

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [twe /tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [yt /tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtceam) [yt /tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceam) [yt /tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.14

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**PROCESSO Nº 14412/2023**

**ANEXOS: 13573/2015**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLI GOMES DE FARIAS, MATRÍCULA Nº 079.786-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 512/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARLI GOMES DE FARIAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14441/2023**

**ANEXOS: 10411/2013 E 12070/2014**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS ROGERIO DA SILVA FROIS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 004.092-AC, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1729/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ROGERIO DA SILVA FROIS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.15

### PROCESSO Nº 14489/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA VENUS FERREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR MÁRCIO DA SILVA PINTO, MATRÍCULAS Nº 226.154-5A E 226.154-5B, EM DOIS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A" - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1706/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MÁRCIO DA SILVA PINTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA VENUS FERREIRA DA COSTA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14509/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IPIXUNA/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IPIXUNA, JOÃO BOSCO SOUSA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E A SRA. ELISANGELA DE ALMEIDA SILVA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14595/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LEILA DE SOUZA ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 132.395-4B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1445/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LEILA DE SOUZA ARAÚJO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14597/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SAMUEL DE OLIVEIRA COSTA, MATRÍCULA Nº 143.042-4A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2023.

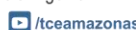
#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.16

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SAMUEL DE OLIVEIRA COSTA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. DR CIÊNCIA O INTERESSADO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14612/2023**

**ANEXOS:** 12059/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCO ANTONIO ALECRIM DE LIMA, MATRÍCULA Nº 060.474-7 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 618/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARCO ANTONIO ALECRIM DE LIMA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14643/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOSEFA LEITE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SIDNEY SEVALHO LOPES, MATRÍCULA Nº 1914.74-0-A, NO CARGO DE VIGIA, 2ª CLASSE, REF A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1884/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSEFA LEITE DA SILVA, SIDNEY SEVALHO LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14697/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOANA GOMES PINTO, MATRÍCULA Nº 076.048-0 C, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 580/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA JOANA GOMES PINTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14712/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.17

ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A FEDERAÇÃO DE TEATRO DO AMAZONAS - FETAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** MADIRSON FRANCISCO SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, FEDERAÇÃO DE TEATRO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. MADIRSON FRANCISCO SOUZA E AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14795/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELENISE DA GRAÇA DA SILVA ROSÁRIO, MATRÍCULA N.º 0741, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 15, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1275/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** ELENISE DA GRAÇA DA SILVA ROSÁRIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14802/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES CATUNDA, MATRÍCULA N.º 051.146-3C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1570/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** KATIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES CATUNDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14937/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ANTONIA FERREIRA ARTECLINO, MATRÍCULA N.º 125.256-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1883/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ANTONIA FERREIRA ARTECLINO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15146/2023

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.18

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MILTON AFONSO PINHEIRO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 143.275-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL- IV 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1846/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MILTON AFONSO PINHEIRO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

16 DE NOVEMBRO DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



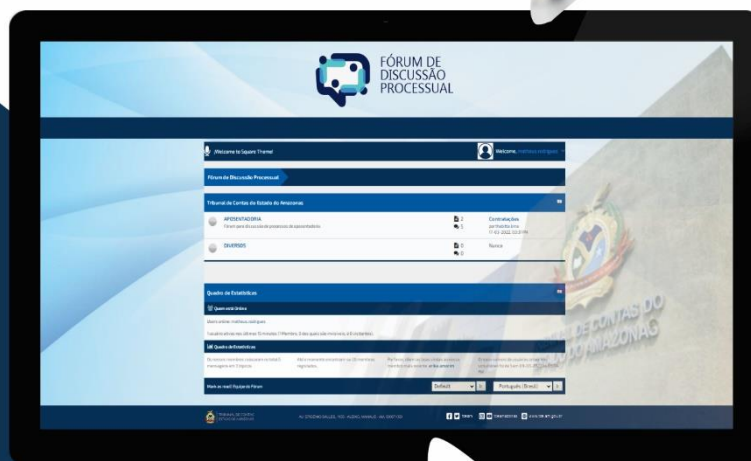
Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.19



FÓRUM DE  
DISCUSSÃO  
PROCESSUAL

**Todos os dias  
surgem assuntos  
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

**Acesse aqui!**



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com  
temáticas diferentes



Necessidade de  
vasta pesquisa



Quebra das barreiras  
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.20

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

#### ALERTA Nº 02/2023-DEAE

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- A Nota Técnica nº 02/2022-DEAE/SECEX, que dispõe sobre recomendação aos jurisdicionados municipais visando à realização de diagnóstico sobre a demanda reprimida de vagas voltadas à educação infantil, em creches e pré-escolas;
- A constatação, por meio de Relatório de Levantamento produzido pelo Departamento de Auditoria em Educação deste Tribunal de Contas, sobre a necessidade de atendimento da meta 1 da Lei nº 13.005/2014, que define o Plano Nacional de Educação, e da decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário 1.008.166;
- A divulgação realizada no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas no dia 26 de maio deste ano, em consonância com a ATRICON, no sentido de alertar os Prefeitos sobre o prazo da primeira medição/avaliação do Busca Ativa Escolar no exercício de 2023;
- A recente alteração legislativa dada pela Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que inclui dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica sobre a necessidade de divulgação de lista de espera por vagas em estabelecimentos educacionais na esfera de competência federativa;
- A importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, inclusive no que tange aos aspectos de transparência e participação social.

Decide **ALERTAR** os Chefes dos Poderes Executivos Municipais do Estado do Amazonas quanto à necessidade de realização de diagnóstico sobre acesso escolar em suas respectivas redes de ensino, bem como de divulgar lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

#### RELEVÂNCIA





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.21

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da decisão do Supremo Tribunal Federal no contexto do Recurso Extraordinário 1.008.166, o Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

Alinhado a essa premissa legal, foi sancionada em 20 de setembro de 2023 a Lei Nacional nº 14.685, que inclui dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica sobre a necessidade de divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica em cada esfera de competência federativa.

Sobre o âmbito de atuação por esfera de competência federativa, a Constituição Federal, no art. 211, §§ 2º e 3º, dispõe ser municipal a competência de atuação na educação infantil e no ensino fundamental (este em conjunto com os Estados).

A seguir seguem as metas do Plano Nacional de Educação voltadas ao acesso, que estão no atual contexto de garantir o atendimento escolar.

| AGREGADO | AÇÕES A CUMPRIR                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1   | Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. |
| Meta 2   | Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.                                    |
| Meta 10  | Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.                                                                                                                      |

Manaus, 16 de novembro de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.22

Júlio Alan dos Santos Viana  
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

### ALERTA Nº 03/2023-DEAE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- Os dados de acesso e atendimento escolar do Estado do Amazonas citados no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, elaborado e divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 2022;
- A recente alteração legislativa dada pela Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que inclui dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica sobre a necessidade de divulgação de lista de espera por vagas em estabelecimentos educacionais na esfera de competência federativa;
- A importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, inclusive no que tange aos aspectos de transparência e participação social.

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas quanto à necessidade de realização de diagnóstico sobre acesso escolar na rede estadual de ensino, bem como de divulgar lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

### RELEVÂNCIA

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da decisão do Supremo Tribunal Federal no contexto do Recurso Extraordinário 1.008.166, o Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

Alinhado a essa premissa legal, foi sancionada em 20 de setembro de 2023 a Lei Nacional nº 14.685, que inclui dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica sobre a necessidade de divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica em cada esfera de competência federativa.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.23

Sobre o âmbito de atuação por esfera de competência federativa, a Constituição Federal, no art. 211, §§ 2º e 3º, dispõe ser estadual a competência de atuação no ensino médio e no ensino fundamental (este em conjunto com os Municípios).

Em que pese essa divisão de atuação prioritária, observe-se a necessidade de se instituir o regime de colaboração federativa de que trata o art. 214, da Constituição Federal, cuja participação dos Estados mostra-se essencial para melhorar o desempenho da política de educação básica em apoio aos entes municipais. A parceria intergovernamental, ou seja, entre Estado e Municípios, tem grande potencial de integração e continuidade no desenvolvimento das políticas educacionais.

A seguir seguem as metas do Plano Nacional de Educação voltadas ao acesso escolar, que estão no atual contexto de garantir o atendimento escolar nas redes estaduais e municipais de ensino.

| AGREGADO | AÇÕES A CUMPRIR                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 1   | Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. |
| Meta 2   | Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.                                    |
| Meta 3   | Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).                                                 |
| Meta 6   | Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.                                                                                            |
| Meta 10  | Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.                                                                                                                      |

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.24

|         |                                                                                                                                                                                    |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Meta 11 | Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Manaus, 16 de novembro de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana  
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo SEI nº 016868/2023, acerca da confecção de 120 (cento e vinte) camisas a serem distribuídos à equipe de coordenação e jovens aprendizes no XIV Encontro Social e Esportivo dos Jovens Aprendizes;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5744/2023/GP, relativa ao prosseguimento da referida contratação;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.25

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1509/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, à empresa **REBOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 13.833.376/0001-29**, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), visando a confecção de 120 (cento e vinte) camisas a serem distribuídos à equipe de coordenação e jovens aprendizes no XIV Encontro Social e Esportivo dos Jovens Aprendizes.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, à empresa **REBOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 13.833.376/0001-29**, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), visando a confecção de 120 (cento e vinte) camisas a serem distribuídos à equipe de coordenação e jovens aprendizes no XIV Encontro Social e Esportivo dos Jovens Aprendizes.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.26

**CONSIDERANDO** o Requerimento, referente aos deslocamentos dos procuradores JOÃO BARROSO DE SOUZA e EVANILDO SANTANA BRAGANÇA;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 5695/2023/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação n.º 1512/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico n.º 448/2023/DICOI e o Parecer n.º 1444/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46, referente à inscrição dos Procuradores de Contas do Ministério Público desta Corte de Contas, **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A e **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, na **Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira**, no período de **21 a 24.11.2023**, em **Brasília/DF**, no valor individual de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46, referente à inscrição dos Procuradores de Contas do Ministério Público desta Corte de Contas, **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A e **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, na **Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira**, no período de **21 a 24.11.2023**, em **Brasília/DF**, no valor individual de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.27

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 15/2023/SEGER/SEI

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 221/2023/CPL/SEGER, por meio do qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 16243/2023-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Convite nº 003/2023-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado e **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa J FÁBIO FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ nº 08.951.412/0001-19, com valor total de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, planejamento e organização de eventos, para atender a Entrega de resultados e encerramento das atividades do Biênio 2022/2023, o Encontro de Gestores do TCE/AM, e o Encerramento do ano letivo da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus 14 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.28

competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento referente ao deslocamento dos servidores Guilherme Alves Barreiros e Valterney Teles dos Santos;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5641/2023/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1504/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 444/2023/DICOI e o Parecer nº 1429/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.825.457/0001-99, referente à inscrição dos servidores Guilherme Alves Barreiros e Valterney Teles dos Santos, no curso "**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS E CONTÍNUOS, DE ACORDO COM AS IN 05/2017 E IN 07/2018 E ATUALIZADO COM A NOVA LEI 14.133/2021 (NLLC) E COSIT RFB 75/21. AULA PRÁTICA NO COMPUTADOR**", período de 20/11 a 22/11/2023, na cidade de Brasília/DF, no valor total de R\$ 7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.825.457/0001-99, referente à inscrição dos servidores Guilherme Alves Barreiros e Valterney Teles dos Santos, no curso "**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS E CONTÍNUOS, DE ACORDO COM AS IN 05/2017 E IN 07/2018 E ATUALIZADO COM A NOVA LEI 14.133/2021 (NLLC) E COSIT RFB 75/21. AULA PRÁTICA NO COMPUTADOR**", período de 20/11 a 22/11/2023, na cidade de Brasília/DF, no valor total de R\$ 7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.29

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

#### A T O N.º 162/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a manifestação do nomeado **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, através do Ato n.º 156/2023, datado de 07.11.2023, publicado no DOE de mesma data;

**RESOLVE:**





Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.30

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A**, de acordo com a ordem de classificação:

**Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A**

| NOME                       | DOCUMENTO |
|----------------------------|-----------|
| Isabela Ribeiro Colmanetti | 121011321 |

### II – DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

### DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
  3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
  4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
  5. Cédula de Identidade;
  6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
  7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
  9. Uma foto 3x4, recentes;
  10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
  11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
  12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
  13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
  14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
  15. Comprovante de residência atualizado;
  16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
  17. Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.31

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N.º 784/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

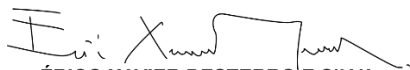
**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 75/2023/DICREA/SECEX, datado de 08.11.2023, constante do Processo SEI n.º 017011/2023;

### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 0013293A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus-DICAMM, durante o afastamento do titular o servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**, matrícula n.º 0040827A, no período de 08 a 17.11.2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.32

### P O R T A R I A N.º 785/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 142/2023/GCEC/GP, datado de 09.11.2023, bem como o Memorando n.º 146/2023/GCEC/GP, datado de 16.11.2023, constante no Processo SEI n.º 017040/2023;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para realização do curso Gestão de Carreira, no município de Novo Airão/AM, conforme segue:

| SERVIDORES                                                    | MUNICÍPIO     | PERÍODO         |
|---------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>MERISA MONTEIRO MENDES</b><br>Matrícula n.º 000.502-9C     | Novo Airão/AM | 21 a 23.11.2023 |
| <b>KATIA DO NASCIMENTO ARAGAO</b><br>Matrícula n.º 002.787-1B |               |                 |
| <b>FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA</b><br>Matrícula n.º 002.447-3B   |               |                 |
| <b>ALRICLEY DA SILVA CORREA</b><br>Matrícula n.º 003.370-7A   |               |                 |

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.33

### PORTARIA N.º 787/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 113/2023/GCYARA/TP, datado de 14.11.2023, constante do Processo SEI n.º 017366/2023;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** a Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DO SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para nos dias 16 e 17.11.2023, realizar visita institucional ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, em São Paulo/SP;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que a referida conselheira apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 788/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.34

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 113/2023/GCYARA/TP, datado de 14.11.2023, constante do Processo SEI n.º 017366/2023;

### **R E S O L V E :**

**I- DESIGNAR** a servidora **NAIDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4C, para nos dias 16 e 17.11.2023, realizar visita institucional ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, em São Paulo/SP;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **P O R T A R I A N.º 789/2023-GPDGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 5777/2023/GP, datado de 14.11.2023, constante no Processo SEI n.º 015967/2023;

### **R E S O L V E :**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.35

**CONCEDER** ao servidor **ALDIFRAN CORREA LIMA**, matrícula n.º 000.522-3A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 17.10.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N.º 790/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 08.11.2023, constante do Processo SEI n.º 017025/2023;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para participar de reunião na Fundação Getúlio Vargas, no dia 16.11, bem como no dia 17.11.2023, de reunião junto à Presidência do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que após o retorno, apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.36

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº 791/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 5791/2023/GP, datado de 14.11.2023, constante do Processo SEI nº 015699/2023;

### **R E S O L V E:**

**ALTERAR** a Portaria nº 731/2023-GPDGP, datada de 25.10.2023, publicada no DOE de 07.11.2023, fazendo constar a participação do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A, no 5º Curso sobre Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Uma Visão Sistêmica da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no período de 20 a 24.11.2023, à realizar-se em Brasília/DF.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **ADMINISTRATIVO**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023**

1. **Espécie:** Ata de Registro de Preço nº 53/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023)
2. **Processo Administrativo:** 8593/2023-SEI/TCE/AM e 15.736/2023-SEI/TCE/AM
3. **Vigência:** 12 (doze) meses, 13/11/2023 a 12/11/2024.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.37

4. **Partes** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** (CNPJ 05.829742/0001-48) e a empresa **R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ 04.003.942/0001-84.

5. **Objeto**: Aquisição de material de expediente ( Lote 2 - Item 37, no valor unitário de **R\$ 50,30** (cinquenta reais e trinta centavos) e Item 38 no valor de **R\$ 37,15** (trinta e sete reais e quinze centavos) , conforme Ata de Registro de Preço, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023

1. **Espécie**: Ata de Registro de Preço nº 54/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023)

2. **Processo Administrativo**: 8593/2023-SEI/TCE/AM e 15.744/2023-SEI/TCE/AM

3. **Vigência**: 12 (doze) meses, 13/11/2023 a 12/11/2024.

4. **Partes** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** (CNPJ 05.829742/0001-48) e a empresa **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA**, CNPJ 37.722.924/0001-01;

5. **Objeto**: Aquisição de material de expediente ( Lote 3 - Item 39, no valor unitário de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos), Item 40 no valor de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) , item 41 no valor unitário de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) e item 42 no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme Ata de Registro de Preço, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023

1. **Espécie**: Ata de Registro de Preço nº 55/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023)

2. **Processo Administrativo**: 8593/2023-SEI/TCE/AM e 16.252/2023-SEI/TCE/AM

3. **Vigência**: 12 (doze) meses, 13/11/2023 a 12/11/2024.

4. **Partes** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** (CNPJ 05.829742/0001-48) e a empresa **PR SERVICOS DE REFORMA PREDIAS LTDA**, CNPJ 18.928.942/0001-08.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.38

5. **Objeto:** Aquisição de material de expediente ( Lote 4 - Item 43, no valor unitário de **R\$ 102,00** (cento e dois reais) e Item 44 no valor de **R\$ 81,00** (oitenta e um reais), conforme Ata de Registro de Preço, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### Extrato Termo de Adesão

1. **Data:** 16/11/2023
2. **Processo Administrativo:** 015745/2023-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Termo de Adesão
4. **Interessados:** **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil** e o **Tribunal de Contas da União**.
5. **Objeto:** Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas da União com a finalidade de definir diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente na fiscalização dos recursos públicos, de modo a fortalecer a segurança jurídica e evitar o retrabalho, o desperdício de recursos públicos, a ineficiência e a ineficácia da alocação dos limitados meios fiscalizatórios do controle externo.
6. **Valor Global:** Não oneroso.
7. **Prazo de Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 15998/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1533/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.39

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16052/2023 – RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 692/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16002/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS ÀS ADMISSÕES DE PESSOAL DECORRENTES DOS EDITAIS Nº 001/2022, Nº 002/2022 E Nº 003/2022, BEM COMO ÀS DEMAIS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS PELO ÓRGÃO NOS ANOS DE 2021, 2022 E 2023.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 15953/2023 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1443/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 15933/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EVANDRO MIRANDA CARDOSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 582/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2023.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 16 de novembro de 2023.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.40

**Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda**  
Secretária do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

#### PROCESSO Nº 15.291/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/AM.

**REPRESENTADO:** SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO.

**ADVOGADO:** DR. JOÃO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR – OAB/AM Nº A-1170.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA TCE/AM EM FACE DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EDITAL Nº 001/2023-SEMSA-BOCA DO ACRE.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/2023-GCMMELO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal** em face do **Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre**, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo o **Processo Seletivo Simplificado**, objeto do **Edital nº 001/2023-SEMSA**, que trata da contratação temporária de **Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Técnicos de Enfermagem**, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde da referida Municipalidade.

Através do Despacho nº 1166/2023-GP (fls. 20/22), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, momento em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa do feito ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 04/10/2023, Edição nº 3159, páginas 11/12 (fls. 23/36), momento em que o feito foi encaminhado a este Gabinete, em razão da distribuição de relatorias das calhas dos Municípios do Interior, biênio 2022/2023, onde se constata que o Município de Boca do Acre se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.41

Em primeiro contato com os autos, acautelei-me quanto à análise do pedido de urgência formulado, ocasião em que proferi a **Decisão Monocrática nº 36/2023-GCMELLO (fls. 37/39)**, concedendo prazo de **2 (dois) dias úteis** ao **Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre**, a fim de que o referido Gestor se manifestasse, pontualmente, sobre as supostas irregularidades apontadas na condução do **Edital nº 001/2023-SEMSA**, devendo fornecer, ainda, *“justificativas específicas para a realização da contratação com esteio no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, a qual exige a necessária comprovação da situação de excepcional interesse público”*.

Em cumprimento à referida determinação, o GTE-MPU procedeu com a elaboração do Ofício nº 590/2023-GTE-MPU (fl. 40), encaminhado, via DEC, ao Sr. José Maria Silva da Cruz, ora Representado, conforme Certidão de fl. 41.

À fl. 42, consta “Termo de Ciência Tácita de Comunicação”, registrando que o Representado deixou escoar o prazo máximo para ciência do ato comunicatório, tendo sido considerado devidamente notificado à luz do art. 15, §4º, da Portaria nº 939/2022.

Na sequência da tramitação, adveio ao Gabinete deste Relator, através do SPEDE e de forma isolada, a Informação nº 80/2023-DICAPE (fls. 43/45), por meio do qual a DICAPE pontuou sobre as proximidades da data prevista para a realização do Curso de Capacitação, sugerindo *“a anulação do Edital nº 001/2023-SEMSA, por inobservância aos arts. 8º, 9º, caput, 9º-C, §6º e 16, da Lei Federal nº 11.350/2023”*.

Retornados os autos a este Relator, sem juntada dos esclarecimentos solicitados, proferi a **Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO (fls. 46/52)**, através da qual **defer** medida cautelar constante na inicial no sentido de determinar que a **Prefeitura Municipal de Boca do Acre suspendesse, de imediato, o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2023-SEMSA, abstendo-se de proceder com a realização do Curso de Capacitação e demais etapas que impactassem na homologação final do referido certame**. Na mesma oportunidade, também concedi **prazo de 10 (dez) dias úteis** à Autoridade Representada para apresentação de documentos comprobatórios da referida decisão.

Mais uma vez, em atenção à determinação deste Relator, o GTE-MPU providenciou a elaboração do Ofício nº 0642/2023-GTE-MPU (fl. 53), remetido, via DEC, ao Sr. José Maria Silva da Cruz, ora Representado, conforme Certidão de fl. 54, e do Ofício nº 0643/2023-GTE-MPU (fl. 55), endereçado, por e-mail, à SECEX-TCE/AM.

Em resposta ao citado Ofício, o Representado, por intermédio do Procurador do Município, apresentou a Petição de fls. 81/88, acompanhada dos documentos de fls. 89/108, contendo **pedido expresso de revogação da medida cautelar** concedida por força da mencionada Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO.

Compulsando os autos, proferi a **Decisão Monocrática nº 42/2023-GCMELLO (fls. 109/115)**, por meio da qual entendi prudente **revogar parcialmente** os efeitos da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO (fls. 46/52), no sentido de **autorizar o prosseguimento do certame, tão somente, no que tange aos Técnicos de Enfermagem, mantendo-o suspenso quanto às demais contratações (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias)**.





Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.42

No dia 08/11/2023, o Sr. José Maria Silva da Cruz, ora Representado, protocolou nesta Casa, via DEC, o “Recurso” de fls. 151/158, o qual foi juntado em duplicidade às fls. 159/166, **com novo pedido de revogação da medida cautelar.**

Eis o breve relatório.

Preliminarmente, saliento que **não cabe** interposição de “recurso” em face de decisão monocrática que indeferiu/deferiu pedido de urgência manejado, razão pela qual, em nome do princípio da fungibilidade e em respeito ao direito de defesa da parte, **recebo a presente “peça recursal” como pedido de reconsideração**, oportunidade em que passo a analisá-lo à luz do art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação das cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

De início, para efeito de contextualização, entendo pertinente relembrar que, por meio da **Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO**, datada de **20/10/2023**, DEFERI medida cautelar constante na inicial, no sentido de determinar que a **Prefeitura Municipal de Boca do Acre suspendesse, de imediato, o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2023-SEMSA, devendo se abster, como consequência, de proceder com a realização do Curso de Capacitação e demais etapas que impactassem na homologação final do certame.** Na mesma ocasião, também concedi **prazo de 10 (dez) dias úteis** à Autoridade Representada para fins de apresentação de documentos comprobatórios da referida decisão.

Nesse ponto, registro que, à época da referida análise, me convenci da presença do **fumus boni iuris**, por entender, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos autorizadores da contratação temporária descrita no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, **não restaram devidamente observados** pela Administração Pública na presente hipótese, de modo que, ao que parece, as contratações deveriam ter sido realizadas nos moldes da Lei Federal nº 11.350/2006, mediante processo seletivo público, na forma do regime jurídico fixado no art. 198 da CRFB/88.

Ainda em caráter de abordagem superficial, identifiquei, de pronto, a presença do requisito do **periculum in mora**, uma vez que, analisando o cronograma previsto no próprio Edital (fls. 15/19), verifiquei que o certame em tela se encontrava em vias de realização do Curso de Capacitação, restando configurado, portanto, o risco que o processo corria de aguardar uma decisão de mérito.

Insatisfeito com a referida Decisão, o Sr. José Maria Silva da Cruz, ora Representado, apresentou a Manifestação de fls. 81/88, contendo pedido específico de **revogação** da medida cautelar mencionada. Na oportunidade, compulsando os autos, vislumbrei **pertinência parcial** às alegações apresentadas, destacando, sobretudo, que não consta na inicial nenhuma irregularidade direcionada pela SECEX/AM às contratações dos Técnicos de Enfermagem oferecidas pelo edital impugnado.

Nesse contexto, proferi a **Decisão Monocrática nº 42/2023-GCMELLO**, datada de **06/11/2023**, em que, reavaliando meu posicionamento anterior, **REVOGUEI PARCIALMENTE** os efeitos da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO, a fim de **autorizar o prosseguimento do certame, tão somente, no que tange aos**





Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.43

**Técnicos de Enfermagem, mantendo-o suspenso quanto às demais contratações nele previstas (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias).**

Ao contínuo, o Sr. José Maria Silva da Cruz, ora Representado, protocolou nesta Casa, via DEC, o “Recurso” de fls. 151/158, **com novo pedido de revogação da medida cautelar**, argumentando, em suma, que “as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias seriam indispensáveis, tanto no atendimento presencial e integral, onde muitas vezes são os únicos profissionais que chegam ou estão presentes no atendimento imediato, quanto nos Cadastros dos CNAES, para manutenção dos programas federais, e não prejudicar todos os demais profissionais da Equipes de Estratégia Saúde da Família”.

De antemão, ressalto que a apreciação do pedido de revogação da medida cautelar parcialmente mantida por força da Decisão Monocrática nº 42/2023-GCMELLO passa, necessariamente, por avaliar se os requisitos que autorizaram a manutenção parcial da medida de urgência, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda se encontram devidamente preenchidos no momento processual em questão.

Pois bem. Conforme já exposto, extrai-se dos autos que o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2023-SEMSA, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre, tem como escopo a contratação temporária, com esteio no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, de **Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Técnicos de Enfermagem**, consoante quadro a seguir:

| PROFISSIONAL                                | VAGAS | SECRETARIA          | REMUNERAÇÃO  | CARGA HORARIA     |
|---------------------------------------------|-------|---------------------|--------------|-------------------|
| Agente Comunitário de Saúde RURAL           | 40    | Secretaria de Saúde | R\$ 2.640,00 | 40 horas semanais |
| Agente Comunitário de Saúde URBANO          | 61    | Secretaria de Saúde | R\$ 2.640,00 | 40 horas semanais |
| Agente de Endemias                          | 10    | Secretaria de Saúde | R\$ 2.640,00 | 40 horas semanais |
| Agente de Endemias (Cadastro de Reserva)    | 10    | Secretaria de Saúde | R\$ 2.640,00 | 40 horas semanais |
| Técnico de Enfermagem                       | 10    | Secretaria de Saúde | R\$ 1.800,00 | 40 horas semanais |
| Técnico de Enfermagem (Cadastro de Reserva) | 10    | Secretaria de Saúde | R\$ 1.800,00 | 40 horas semanais |

A respeito do assunto, sabe-se que para que a contratação temporária seja considerada válida à luz do dispositivo constitucional acima mencionado, faz-se imprescindível o preenchimento concomitante dos seguintes requisitos: a) tempo determinado; b) necessidade temporária de interesse público; c) interesse público excepcional; e d) a necessidade de contratação seja indispensável.

Além dos referidos requisitos, no caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, há de se observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006, responsável pela regulamentação das referidas profissões, em especial o art. 16, que assim estabelece:

**Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (grifo)**

Partindo dessa premissa e retornando à análise do presente caso, verifico, ao menos à primeira vista, que **não houve alteração do cenário fático-processual delineado no momento da prolação da Decisão Monocrática atacada a justificar a revogação pretendida, mormente porque o Representado, em sede de**





Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.44

“Pedido de Reconsideração”, limitou-se a trazer os mesmos argumentos já levantados em momento anterior, praticamente transcrevendo seu Pedido de fls. 81/88.

Mais uma vez, reafirmo que, conquanto seja fato público e notório o estado de emergência pelo qual os Municípios do Estado do Amazonas vêm atravessando por conta da estiagem, conforme Decreto Municipal nº 117/2023, o art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006 atrela, claramente, a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias à necessária demonstração de surto epidêmico, o que, ao menos em sede de exame não exauriente, permanece pendente de comprovação nesses autos.

Sob essa ótica, em que os requisitos autorizadores da contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, com base no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, permanecem, aparentemente, não evidenciados nos autos, **em especial a comprovação da hipótese excepcional de combate a surto epidêmico**, persiste presente o requisito do *fumus boni iuris*.

De igual modo, ainda se mantém presente o *periculum in mora*, na medida em que, conforme cronograma extraído do próprio Edital, o certame em questão se encontra em vias de realização do Curso de Capacitação, restando configurado, portanto, o risco que o processo corre de aguardar uma decisão tardia de mérito.

Ante o exposto, amparado nessa fundamentação, **INDEFIRO** o Pedido de Reconsideração ora manejado para efeito **de manter, na íntegra, os termos da Decisão Monocrática nº 42/2023-GCMELLO**, devendo os autos ser encaminhados ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
2. **OFICIAR** o Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre e ora **Representado**, bem como a **SECEX/AM**, ora **Representante**, a fim de que ambos tomem ciência da deliberação deste Subscrevente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão;
3. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DICAPE para que seja dada continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
4. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
5. Por fim, retornem-me os autos conclusos.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.45

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº 16066/2023**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**REPRESENTADOS:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP E ANEZIO BRITO DE PAIVA

**ADVOGADO (A):** VIVIAN MENDONÇA MARTINS - OAB/AM 9403; JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - OAB/AM 3.808; JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - OAB/AM 8.340

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS(SSP-AM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022-SSP.

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ MORAES DE COSTA FILHO

### DESPACHO Nº 1357/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n. 13.392.705/0001-43, em face de ato ilegal da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS praticado no âmbito do TC nº 006/2022-SSP (anexo), cuja vigência findaria em 14/04/2024, consoante previsto em seu terceiro aditivo.

2) O contrato tem por objeto:

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.46

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em locação de viatura policial descaracterizada, tipo PICK UP, por meio de Ata de Registro de Preços da CSC, para atender as necessidades dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, consoante especificações constante da Ata e Registro de Preços n.º 0040/2022-e-Compras.AM, Pregão Eletrônico n.º 1383/21, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, conforme abaixo especificado, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.*

3) Aduz a empresa que no dia 07/11/2023, a SSP/AM expediu Ofício nº 2105/2023-GSE/SSP-AM, por intermédio do qual informou a Tecway da rescisão do TC nº 006/2022-SSP, apresentando como justificativa de modo genérico, na previsão contida no artigo 78, inciso XII e na forma do artigo 79, inciso I, as Lei 8.666/93. Que ato se deu de modo simplório e não fundamentado, tendo em vista que inclusive, o dispositivo legal mencionado é claro ao prever que aquela modalidade de hipótese de rescisão é para razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante. Afirma que a quando do último aditivo tinha concordado com a redução de valores proposta pela SSP/AM, crendo que tal concessão, compensaria, vez que naquela oportunidade, se prorrogou a vigência contratual, assim, viu seu investimento e legítimas expectativas de que a locação perdurasse até 14/04/2024, sendo frustrados.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade no ato de rescisão contratual, requer o conhecimento e procedência da representação para determinar a manutenção do TC nº 006/2022-SSP até o término de sua vigência prevista no terceiro aditivo, qual seja: 14/04/2024.

5) Em sede de cautelar, requer determinação de manutenção do contrato de locação, TC nº 006/2022-SSP, até a análise de mérito da legalidade do ato pelo TCE/AM.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.47

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.48

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA RAINILZA MARQUES DE ALMEIDA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1571/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.728/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA o Sr. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1830/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.934/2021**, referente à Admissão de Pessoal realizada pelo Prefeitura Municipal de Alvarães, publicado no D.O.E. de 18/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de novembro de 2023.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.49

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2023-DICAMI

**Processo nº 14.585/2023.** Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão nº 7/2023-TCE - Tribunal Pleno, exarado na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Caapiranga, referente ao Exercício de 2019. **Responsável (ou Interessado): Sr. Francisco Andrade Braz**, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Caapiranga no exercício de 2019. **Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr. Francisco Andrade Braz**, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Caapiranga no exercício de 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das restrições constantes na **Notificação nº 501/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de novembro de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.50

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADO o Sr. Jorge de Almeida Barroso**, Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 105/2023-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 11.907/2023**, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, de Responsabilidade do Sr. Jorge de Almeida Barroso, do Exercício 2022. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

  
Lourival Aleixo dos Reis  
Diretor da DICAÍ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2023-DICAMI

**Processo nº 13.529/2023.** Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão Nº 92/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Tomada de Contas Anual da Prefeitura de Atalaia do Norte, exercício 2017.  
**Responsável: Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas.

**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.51

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2017, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 457/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. LUZILENE ANDRADE APOLINÁRIO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1582/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.962/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.52

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 55/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Fabian Barbosa**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Nestor Bendelack de Carvalho Filho**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 623/2023 - DIATV (fls. 341/342)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12.563/2017**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 08/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2023-DILCON/SECEX

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Luiz Henrique Pereira Mendes (fl. 86)** fica **NOTIFICADA** a Sra. **JULIA GRAZIELA MAR LISBOA**, Ex Diretora-Geral da Maternidade Ana Braga, para, no prazo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.53

apresentar os documentos ou justificativas que julgar necessários frente aos fatos ventilados na inicial, em especial, às despesas realizadas em caráter indenizatório, em favor da empresa GASB LTDA, no período de sua gestão, especialmente as elencadas no quadro 1 presente na Informação nº 88/2023 - DILCON (fls. 66 a 69) e cópia dos respectivos processos administrativos referentes aos supostos débitos alegados pelo Representante e dos pagamentos indenizatórios identificados por esta Unidade Técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Ademais, fica facultada a devolução dos recursos, no valor total de R\$ 445.613,70 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos) referentes aos pagamentos indenizatórios elencados no quadro 1 da Informação nº 88/2023 - DILCON (fls. 66 a 69), em atenção ao art. 20, §2º da Lei 2.423/1996, no caso de não comprovação da efetiva prestação dos serviços pagos. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face do Processo - Representação nº 12.756/2023, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria nº 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**THIAGO CORREA BEZERRA**  
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor  
da DILCON/SECEX



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.54



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouvidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de novembro de 2023

Edição nº 3189 Pag.55



### **Diretor de Controle Externo Ambiental**

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

### **Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

### **Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Lourival Aleixo dos Reis

### **Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

### **Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

### **Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

### **Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

### **Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

### **Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

### **Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

### **Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Ângelo Eduardo Nunan

### **Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

### **Diretora de Gestão de Pessoas**

Beatriz de Oliveira Botelho

### **Diretor de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

### **Diretora de Saúde**

Erika Fernandes da Silva Fonseca

### **Diretor de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

